



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Pres. Getúlio Vargas 240
C. G. C. 11.362.779/0001-01
CEP 55.925 - Fones: (081) 631 - 1023 - 1222

LEI Nº 10/91.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder Reajuste Salarial ao Funcionalismo Público, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajustes salariais, aos funcionários detentores de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, de acordo com as classes e/ou categorias, obedecidas os seus Níveis ou Símbolos, conforme quadro demonstrativo dos percentuais e pontos percentuais da presente Lei:

Classe e/ou Categorias	Níveis ou Símbolos	(%)
Aux.Serv.Gerais-Guarda Municipal Merendeira e Cozinheira	- - - -	88.35%
Professor s/Magistério e Prof. de Corte e Costura	SM-01/SM-02/SM-03	88.35%
Instrutor de Banda	- - - -	88.35%
Prof.S/ Magistério	SM-04	77%
Prof. com Magistério	CM-01/CM-02/CM-03/CM-04 CM-05	60%
Prof. sem Licenciatura	S/ Aula	60%
Prof. com Licenciatura	S/ Aula	60%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Pres. Getúlio Vargas 240
C. G. C. 11.362.779/0001-01
CEP 55.925 - Fones: (081) 631-1023 - 1222

Cont. Lei Nº 10/91.

Classes e/ou Categorias	Níveis ou Símbolos	(%)
Enc.Pavimentação/Assessor Jurídico.	- - - -	25%
Parteira.	PE- 11	40%
Mecânico-Telefonista-Aux.de Contabilidade.	-- - --	30%
Motorista.	-- - --	35%
Enfermeira.	PE- 07	75%
Pedreiro- Carpinteiro.	-- - --	88.30%
Agente Administrativo	PE-13/PE-14/PE-15/PE-16 PE-17/PE-18.	25%
Ag.Arrecadador-Ag.Fiscal de Obras-Ag.Fiscal de Tributos	-- - --	25%
Fiscal de Obras	-- - --	75%
Secretários Municipais	CC - 1	65%
Diretor de Departamento	CC - 2	50%
Chefe de Divisão	CC - 3	40%
Chefe de Serviço	CC - 4	75%
Assessor Administrativo	CC- 5	80%
Eletricista	-- - --	70%
Eletricista de Autos	-- - --	25%

Art.2º- Os reajustes de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão retroativos ao dia 01 de setembro do ano em curso.

Art. 3º- Os Tratativos terão os seus Proventos reajustados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Pres. Getúlio Vargas 240
C. G. C. 11.362.779/0001-01
CEP 55. 925 - Fones: (081) 631 - 1023 - 1222 Cont. Lei Nº 10/91.

Art.4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento do presente exercício.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.6º- Serão revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 17 de setembro de 1991.

Luiz Gonzaga da Paz
Luiz Gonzaga da Paz
- Prefeito -